



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, atendendo as demandas de todas as secretarias Município de Apodi/RN conforme especificações estabelecidas abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA TODAS SECRETARIAS E ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.</b>	<b>1 ANO</b>	<b>12 MESES</b>	<b>R\$: 4.416,66</b>	<b>R\$: 53.000,00</b>

**1.2** Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

#### **2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução não **superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho, justifica-se pela necessidade vigente, especialmente as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os funcionários da Prefeitura de Apodi. Considerando a complexidade e a especialidade das atividades



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

relacionadas à saúde, e segurança ocupacional, torna-se imprescindível o apoio de profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada na área. A empresa contratada, deverá prestar os serviços técnicos especializados, tais como a elaboração de programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA), programas de controle médico ocupacional (PCMSO), laudos técnicos, treinamentos obrigatórios, inspeções de segurança, e orientações quanto ao uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs). Dessa forma, a contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho é essencial para o atendimento às exigências legais, a proteção da saúde dos colaboradores e a promoção de uma cultura organizacional pautada na prevenção e no bem-estar no ambiente de trabalho.

**3.2** Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO

#### **4. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Prazo de vigência da contratação será de 12 meses nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

#### **5. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**5.1** . O custo estimado do serviço será de **RS 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, sendo o valor referente ao valor anual, e averiguando que se trata de um valor comprovadamente compatível com o mercado, conforme comprovações apresentadas respeitando as proporções de porte dos contratantes.

#### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A contratação deverá ser realizada estabelecendo como fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, inciso III, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de contratação de empresas especializadas de natureza predominantemente intelectual.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

##### **7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.1** Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

**7.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

**7.1.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**7.1.4** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado até o decimo dia útil do mês;

**8.2** O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

**8.3** O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

**8.3.1** Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Endereço: Palácio Francisco Pinto, 56 - Centro – Apodi/RN.

**8.4** O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

**8.5** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

### **9. DO REAJUSTE**

**9.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**9.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.5** Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

**9.6** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.7** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.8** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**9.10** O reajuste será realizado por termo aditivo.

### **10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

**10.1.1** Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

**10.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará **até 05 (cinco) dias** do atesto provisório.

**10.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

**10.1.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

**11.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

**11.1.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

**11.1.4** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

**11.1.5** Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1** A Contratada obriga-se a:

**12.1.1** Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

**12.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.4** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

**12.1.5** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

**12.1.6** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

significativos ao objeto da contratação;

### **13.2.2** Multa:

**13.2.3** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**13.2.4** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.2.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**16.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

APODI/RN, 07 DE ABRIL DE 2025

---

**Láiza Cristina Carlos Freire Monteiro**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Portaria N° 001/2025**